DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Portaria 2
Retificação 2

Poder Legislativo 4
Atos Administrativos 4
Cargos e Salários 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Portaria

PORTARIA MUNICIPAL N.º 822/2025.
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UMA SALA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (ETAPA DE ALFABETIZAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

• a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996**, especialmente os artigos 37 e 38, que tratam da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

• as metas do **Plano Nacional de Educação – PNE** e do **Plano Municipal de Educação**, no tocante à universalização da alfabetização e elevação da escolaridade da população jovem, adulta e idosa;

• o compromisso assumido pelo município junto ao **Pacto Nacional pela Alfabetização de Jovens e Adultos – PNAJA**, política federal instituída para promover a alfabetização e recomposição das aprendizagens de jovens, adultos e idosos em todo o país;

• a necessidade de ofertar oportunidade educacional para cidadãos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade regular;

• o diagnóstico técnico que identificou demanda local para abertura de turma de alfabetização na modalidade EJA;

• a garantia constitucional do direito à educação pública, gratuita e de qualidade;

Art. 1º Fica **instituída e autorizada** a abertura de uma **Sala de Educação de Jovens e Adultos – EJA (Etapa de Alfabetização)** no Município de Ribeirão dos Índios/SP, em conformidade com as diretrizes da LDB, do PNE, do Plano Municipal de Educação e do **Pacto Nacional pela Alfabetização de Jovens e Adultos – PNAJA**.

Art. 2º A sala de EJA – Alfabetização funcionará nas dependências da **(EMEF "Maria Benvenho Lenzoni")**, preferencialmente no período **noturno**, com carga horária, currículo, organização pedagógica e procedimentos avaliativos conforme as normativas do Departamento Municipal de Educação, Diretrizes da EJA e orientações do PNAJA.

Art.3º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – realizar o processo de matrícula de jovens, adultos e idosos, conforme demanda;

II – designar docente habilitado para atuação na modalidade EJA Alfabetização;

III – providenciar materiais pedagógicos específicos, inclusive os disponibilizados pelo **PNAJA**;

IV – garantir acompanhamento pedagógico, administrativo e formativo da equipe responsável;

V – monitorar indicadores e registrar os avanços dos estudantes vinculados à sala.

Art. 4ºA presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 11 de dezembro de 2025.

Valdeci Jose Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Retificação

JUSTIFICATIVA

O presente processo trata da **celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o Município de Ribeirão dos Índios/SP e a Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Abrigo de Idosos, localizada no Município de Santo Anastácio/SP.** A parceria tem por finalidade o acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, deste município, de ambos os sexos, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal n. 13.019/14.

1. DA LEI N. 13.019/14

A parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC tem suas regras fixadas por meio da Lei Federal n. 13.019/14, de 31 de julho de 2.014.

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, fundamentadas na mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Essas parcerias são executadas mediante atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

A referida legislação também define diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com as organizações da sociedade civil, além de alterar as Leis nº 8.429/1992 e nº 9.790/1999, promovendo importante mudança na forma de celebração de acordos com entidades da sociedade civil.

Pela regra contida no diploma acima para formalização da parceria faz-se necessário a formalização de um processo de Chamamento Público onde a Administração Pública vai selecionar a entidade que melhor de adequa nas

necessidades apresentadas. Segundo art. 24 da Lei n. 13.019/14:

Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifei).

Como se pode observar o chamamento público é a regra para a seleção da organização da sociedade civil, no entanto há exceções, estas previstas nos artigos 30 e 31, da Lei n. 13.019/14, que tratam dos casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, *in verbis:*

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifei).

O caso previsto nos autos se encaixa em processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando a inviabilidade de competição, explicada adiante.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A possibilidade de formalização de um processo de chamamento público fundamenta-se principalmente na inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição refere-se a situações onde a natureza do objeto da parceria ou as características da organização em si tornam inviável a comparação objetiva e a escolha por meio de um processo competitivo (o chamamento público). Ou seja, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a concorrência justa entre várias entidades, pois apenas uma é capaz de atender à demanda específica da administração pública.

O artigo 31, *caput,* da Lei n. 13.019/14 menciona que:

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (grifei).

A natureza singular do objeto caracteriza-se quando a atividade ou projeto proposto possui características únicas, inovadoras ou de alta complexidade, que exigem uma *expertise* ou metodologia específica que só aquela OSC detém. A singularidade do objeto impede que outras organizações ofereçam propostas comparáveis.

Quanto a situação em que uma única entidade específica for capaz de atingir as metas esta ocorre quando, mesmo que o objeto não seja estritamente singular, as metas da parceria somente podem ser alcançadas por uma organização da sociedade civil específica, devido às suas condições técnicas, **localização, histórico de atuação, ou credibilidade inquestionável** junto a um público-alvo específico.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA O CASO CONCRETO

Analisando todas as características da parceria que se propõe entre o Município de Ribeirão dos Índios e a Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Abrigo de Idosos, **bem como as características desta entidade e sua localização** é de se observar que o caso em questão pode ser resolvido por meio de formalização de um processo de inexigibilidade de chamamento público.

Segundo nossa Carta Maior a Assistência Social será prestada a todos os que dela necessitar segundo artigo 203 da Constituição Federal.

De início cabe pontuar que no Município de Ribeirão dos Índios não há abrigo de idosos e o abrigo mais próximo é o do Município de Santo Anastácio. Cabe mencionar também que o único abrigo de idosos de Santo Anastácio é a Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina –

Abrigo de Idosos e idosos de Ribeirão dos Índios são atendidos por aquela entidade.

A Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Abrigo de Idosos de Santo Anastácio já existe a muitos anos sendo entidade filantrópica beneficente que possui excelente currículo em relação aos cuidados com os idosos, não havendo nenhuma informação ou denúncia que a desabone.

O Abrigo de Idosos de Santo Anastácio é atualmente a entidade mais próxima do Município de Ribeirão dos Índios, com estrutura adequada e regularizada para a prestação desse serviço socioassistencial.

A proximidade geográfica é fator fundamental, pois, possibilita que os idosos acolhidos permaneçam em região próxima ao seu território de origem, assegurando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Estatuto do Idoso em seus artigos 3º e 49, inciso I, da Lei n. 10.741/03, de 1º de outubro de 2.003:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares; (grifei).

Além disso, a localização do abrigo facilita significativamente as visitas dos familiares, reduzindo custos de deslocamento e evitando o distanciamento dos vínculos afetivos, elemento essencial para o bem-estar emocional dos idosos institucionalizados. Tal condição contribui para a melhoria da qualidade de vida dos assistidos, promovendo integração social, acompanhamento familiar contínuo e maior participação da rede socioafetiva no processo de cuidado.

O Município de Ribeirão dos Índios, reconhecendo a importância dos serviços prestados pela instituição, já vem, há vários anos, concedendo subvenção financeira ao Abrigo de Idosos, inclusive mesmo antes da entrada em vigor da Lei Federal n. 13.019/14, a fim de colaborar com sua manutenção e atendimento, especialmente porque idosos residentes neste Município também são acolhidos pela entidade.

A formalização do Termo de Fomento entre o Município de Ribeirão dos Índios e o Abrigo de Idosos de Santo Anastácio justifica-se pela necessidade de garantir proteção integral, atendimento humanizado e acolhimento adequado aos idosos em situação de vulnerabilidade social que necessitam de institucionalização.

Considerando que o município não dispõe de instituição própria para acolhimento de pessoas idosas e que não há outra entidade suficientemente próxima que ofereça atendimento adequado, o apoio ao Abrigo de Idosos de Santo Anastácio torna-se medida necessária para assegurar o cumprimento das responsabilidades municipais na proteção social especial de média e alta complexidade.

Diante do exposto, a celebração do Termo de Fomento mostra-se imprescindível para a garantia de um serviço seguro, responsável e humanizado, assegurando aos idosos de Ribeirão dos Índios acolhimento digno e a efetivação de seus direitos fundamentais.

A Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Abrigo de Idosos de Santo Anastácio manifestou interesse na celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

4. CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos elencados acima fica JUSTIFICADO a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMANTO PÚBLICO, com base no artigo 31, *caput,* da Lei n. 13.019/14, cumprindo assim o que determina o artigo 32, *caput,* do mesmo diploma legal, visando à celebração de parceria entre o Município de Ribeirão dos Índios e a Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Abrigo de Idosos de Santo Anastácio/SP.

Assim, determina-se a publicação desta justificativa para eventuais impugnações, conforme previsto no art. 32, §§ 1º e 2º da Lei n. 13.019/2014.

Ribeirão dos Índios-SP, 11 de dezembro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Esta **J U S T I F I C A T I V A** foi publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal no dia 11 de dezembro de 2025.

Ribeirão dos Índios 11/12/2025.

_____

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Cargos e Salários

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS

DENOMINAÇÃO	REF. / NÍVEL	VENCIMENTOS
ZELADOR	I	R$ 1.821,70
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III	R$ 3.915,23
ANALISTA CONTÁBIL	III	R$ 3.915,23
ASSESSOR JURÍDICO	III	R$ 3.915,23
DIRETOR ADMINISTRATIVO	IV	R$ 4.659,06

Ribeirão dos Índios, em 12 de Dezembro de 2025.
ANTONIO VALDIR DE AQUINO
Presidente/2025
ILDETE ALVES DOS SANTOS
Ass. Administrativo
SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO DOS INDIOS
GESTÃO 2025/2028

VEREADORES	R$ 2.300,00
PRESIDENTE	R$ 3.300,00

Ribeirão dos Índios, em 12 de Dezembro de 2025.
ANTONIO VALDIR DE AQUINO
Presidente/2025
ILDETE ALVES DOS SANTOS
Ass. Administrativo

.....